

ESCOLA SECUNDÁRIA C/ 3.º C.E.B. DR. MÁRIO SACRAMENTO



REGULAMENTO INTERNO

Av. 25 de Abril
3810-199 Aveiro
escola@esms.edu.pt

ÍNDICE

Preâmbulo	3
CAPÍTULO I	4
- Natureza jurídica e princípios gerais	
CAPÍTULO II	6
- Regime de funcionamento e organização	
CAPÍTULO III	8
- Órgãos de administração e gestão da escola	
Secção I - Conselho Geral	8
Secção II - Diretor	9
Secção III - Conselho Pedagógico	9
Secção IV - Conselho Administrativo	10
CAPÍTULO IV	10
- Organização Pedagógica	
Secção I - Estruturas de coordenação e supervisão	10
Secção II - Departamentos curriculares	11
Secção III - Conselhos de turma, Diretores de Turma e Coordenação	13
Secção IV - Cursos Profissionais e de Educação e Formação	15
CAPÍTULO V	
- Serviços especializados de apoio educativo e atividades de complemento curricular	
Secção I - Serviços especializados de apoio educativo	17
Secção II - Projetos de desenvolvimento educativo	19
CAPÍTULO VI	19
- Comunidade escolar	
Secção I - Direitos e deveres do aluno	19
Secção II - Avaliação do desempenho do pessoal docente	21
Secção III - Avaliação do desempenho do pessoal não docente	22
Secção IV - Outras entidades	22
CAPÍTULO VII	22
- Mérito escolar	
CAPÍTULO VIII	23
- Disposições finais	

PREÂMBULO

As origens da Escola remontam ao fim do século XIX, quando, em 1893, foi criada a primeira escola técnica de Aveiro, com a designação de Escola de Desenho Industrial, para responder às necessidades e aos desejos expressos pelos industriais de cerâmica da região. Cerca de um ano depois, iniciou a sua atividade no ensino do desenho, na casa do Ilhote, situada no antigo Largo do Côjo.

Destinada à formação de operários cerâmicos, evoluiu com os tempos e abriu-se a outras áreas, tais como, formação feminina, talha, carpintaria, serralharia, eletricidade, e essencialmente à área comercial. Por ter sido criado, em 1914, o curso Elementar de Comércio, a Escola passou, em 1916, a designar-se Escola Industrial e Comercial Fernando Caldeira.

A Escola passou da casa do Ilhote para a Casa dos Moinhos (antiga Capitania) em 1903, com o nome de Escola Industrial Fernando Caldeira. Ocupou depois o edifício da Misericórdia, de onde passou para as instalações da atual Escola Secundária Homem Cristo. Em 24 de Maio de 1956, foram inauguradas as atuais instalações, na Avenida 25 de Abril, com a designação de Escola Industrial e Comercial de Aveiro.

No quadro da grande reforma educativa operada após o 25 de Abril de 1974, a Escola passou a designar-se Escola Secundária N.º 1 de Aveiro, atingindo o máximo de alunos (cerca de 2200), no final da década de 80.

A Escola tem como patrono Mário Sacramento desde 27 de Março de 2002, altura em que passou a denominar-se Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Dr. Mário Sacramento, Aveiro.

Figura pública das mais representativas do século XX português, Mário Sacramento é um símbolo dos ideais que continuam a ser-nos tão caros nos dias de hoje – a democracia, a tolerância, o respeito pelos outros, em suma, o Humanismo como matriz profunda do pensamento e da ação.

Natural de Ílhavo, Mário Emílio de Moraes Sacramento nasceu a 7 de Julho de 1920. Personalidade de inteligência e de cultura, Mário Sacramento dedicou muito do seu tempo à escrita e tornou-se um lúcido crítico e ensaísta. Homem bom, simples e generoso, íntegro de carácter, revelou o seu profundo humanismo no amor e compaixão que votou aos mais pobres, como médico. Em defesa dos direitos dos oprimidos, da liberdade de expressão e da instauração de um regime democrático em Portugal, teve um papel decisivo, em 1957, na organização do I Congresso Republicano, realizado em Aveiro. Esteve igualmente na preparação do II Congresso Republicano, também realizado em Aveiro no mês de Maio de 1969, mas a sua morte, ocorrida em Março de 1969, impediu-o de participar.

A adoção de Mário Sacramento como patrono da escola foi uma feliz escolha, porque ele é, sem dúvida, para jovens em plena formação, uma figura exemplar e um testemunho de vida. Os ensinamentos e humaníssima pedagogia que perpassam na vida pessoal, profissional, cultural e política do patrono desta Escola deverão constituir vetores orientadores da vida dos membros da comunidade educativa.

Acompanhando as sucessivas reformas do ensino, hoje, a Escola oferece o terceiro ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário em regime diurno, com cursos Científico-Humanísticos, nas áreas de Ciências e Tecnologias, Socioeconómicas e Línguas e Humanidades e com Cursos Profissionais, nas áreas de Gestão, Secretariado, Eletricidade, Eletrónica, Construção Civil e Mecânica. Para além do ensino diurno, a Escola tem ensino secundário pós-laboral, com cursos de educação e formação de adultos (EFA).

CAPÍTULO I NATUREZA JURÍDICA E PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento interno define o regime de funcionamento da Escola Secundária c/ 3.º C.E.B. Dr. Mário Sacramento, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como estabelece os direitos e deveres da comunidade educativa.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

O regulamento interno aplica-se aos professores, pessoal não docente, alunos, pais e encarregados de educação e a outros utilizadores dos serviços e instalações.

Artigo 3.º Natureza jurídica

A Escola Secundária c/ 3.º C.E.B. Dr. Mário Sacramento é um estabelecimento de ensino público que ministra o 3.º ciclo do Ensino Básico e o Ensino Secundário, em regimes diurno e pós-laboral.

Artigo 4.º Missão

A Escola Secundária c/ 3.º C.E.B. Dr. Mário Sacramento tem por missão prestar um serviço público de Educação de qualidade, no respeito pela heterogeneidade socioeconómica, cultural, religiosa e étnica da comunidade educativa.

A Escola assume a defesa dos valores consignados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, promovendo a cidadania, a democracia e os princípios morais e éticos que orientam a vida em comunidade.

Artigo 5.º Objetivos

A Escola prossegue os seguintes objetivos:

1. Contribuir para o pleno desenvolvimento dos alunos nas vertentes científica, tecnológica, cívica, cultural, estética, ética, física, moral e social;
2. Promover o respeito pela diferença;
3. Promover a solidariedade;
4. Valorizar diferentes culturas e saberes;
5. Promover a interligação do ensino com as atividades económicas, científicas, tecnológicas, sociais e culturais;
6. Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar;
7. Desenvolver a qualidade do serviço público de educação, das aprendizagens e dos resultados escolares;
8. Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;
9. Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;
10. Promover o exercício dos direitos e cumprir e fazer cumprir os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos;
11. Observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão;
12. Assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;
13. Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa.

Artigo 6.º Comunidade educativa e comunidade escolar

1. A comunidade educativa integra os alunos, os professores, o pessoal não docente da escola, pais e encarregados de educação, as autarquias, os serviços de administração central e regional com

competências na área da educação, e as entidades representativas das atividades económicas, sociais e culturais.

2. A comunidade escolar integra os alunos, os professores, o pessoal não docente da escola.
3. São deveres de cada membro da comunidade escolar:
4. Comparecer pontualmente ao serviço e cumprir os horários fixados;
5. Promover o bom convívio entre todos os elementos, o respeito mútuo, a disciplina e a correção de palavras e atitudes;
6. Ser solidário para com todos os membros da comunidade escolar;
7. Zelar pela conservação e limpeza de toda a escola, contribuindo para a separação e reciclagem de todo o tipo de resíduos;
8. Colaborar nas atividades escolares e nas diversas iniciativas que tenham em vista a formação integral dos elementos da comunidade escolar;
9. Cooperar em todas as situações que visem melhorar a vida da comunidade escolar;
10. Observar as disposições legais relativas ao consumo de drogas, nomeadamente de álcool e de tabaco, tendo sempre em atenção o carácter nocivo das mesmas;
11. Impedir e nunca participar na realização de jogos de sorte e azar. Nos outros jogos, nunca deverão perder-se os objetivos lúdicos ou formativos dos mesmos e a sua realização deve enquadrar-se no mais saudável espírito de competição e entretenimento.

Artigo 7.º

Alunos

1. A matrícula confere o estatuto de aluno, com os direitos e deveres consagrados na lei e no presente regulamento interno.
2. Os alunos são responsáveis, consoante a sua idade e capacidade de discernimento, pelo cumprimento dos deveres inerentes ao sistema educativo. Devem também respeitar os direitos dos membros da comunidade educativa, observando o direito à educação.
3. Com o objetivo de desenvolver nos alunos a capacidade de conhecer os valores nacionais, uma cultura democrática e a cidadania no exercício responsável da liberdade individual e nacional, o aluno tem o direito e o dever de reconhecer os princípios fundamentais da Constituição da República Portuguesa, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, e os Direitos da Criança, enquanto vetores fundamentais de afirmação da Humanidade e da Democracia.
4. O direito à participação dos alunos na vida da escola processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo, no Estatuto do Aluno e demais legislação aplicável, designadamente através do delegado ou subdelegado de turma, da assembleia de delegados de turma e da assembleia de alunos.

Artigo 8.º

Professores

1. Os professores, principais responsáveis pelo processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o desenvolvimento da aprendizagem, quer nas atividades realizadas na sala de aula, quer nas outras atividades da escola.
2. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no exercício das suas funções.
3. São garantidos aos professores os direitos e deveres estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do estatuto da carreira docente.

Artigo 9.º

Pais e encarregados de educação e associação de pais

1. Os pais e encarregados de educação têm o direito de participar na vida da escola, integrar ativamente a comunidade educativa cabendo-lhes, para além das suas obrigações legais, a responsabilidade pela educação dos seus educandos e pelo desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, devem os pais e encarregados de educação conhecer o estatuto do aluno e o regulamento interno da escola. No ato de matrícula, devem subscrever declaração de aceitação do regulamento interno e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
3. Os pais e encarregados de educação devem diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos.
4. Os pais e encarregados de educação devem acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando e promover a articulação da educação entre a família e a escola.
5. Os pais e encarregados de educação são responsáveis pelos deveres de assiduidade e disciplina dos seus filhos e educandos.

6. Os pais e encarregados de educação devem contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados.
7. Os pais e encarregados de educação devem contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade.
8. Os pais constituem-se em associação de pais e encarregados de educação visando a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos.
9. São direitos da associação de pais e encarregados de educação:
 - a) Participar, nos termos da lei, na administração e gestão do estabelecimento de ensino;
 - b) Participar nas atividades de complemento curricular, de desporto escolar e de ligação escola-meio;
 - c) Efetuar reuniões com os órgãos de administração e gestão, sempre que solicitadas por estes ou pelo presidente da associação de pais;
 - d) Beneficiar de informação e apoio documental da escola;
 - e) Obter as condições necessárias à realização das reuniões da associação.
10. São deveres da associação pais e encarregados de educação:
 - a) Participar, nos termos da lei, na administração e gestão do estabelecimento de ensino;
 - b) Participar nas atividades desenvolvidas pela Escola;
 - c) Colaborar, em conjunto com os órgãos de gestão, na resolução de problemas que afetem a vida escolar dos seus educandos.

Artigo 10.º
Pessoal não docente

1. O pessoal não docente da escola deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo. Deve ainda, em articulação com os professores, os pais e encarregados de educação, cooperar para a prevenção e resolução de problemas comportamentais.
2. O pessoal não docente da escola tem o direito de ser informado de toda a legislação e normas que digam respeito a direitos, deveres e funções específicos de todos os elementos da comunidade escolar, assim como de todos os assuntos relacionados com o conteúdo funcional da sua atividade, tendo em vista o efetivo desempenho das suas funções.
3. O pessoal não docente da escola deve participar em ações de formação e valorização profissional.
4. O pessoal não docente da escola deve solicitar aos restantes membros da comunidade escolar a maior participação na limpeza e asseio dos espaços e na preservação e manutenção do património, assim como pugnar pelo asseio e conservação das instalações e bens da escola.
5. O pessoal não docente da escola deve colaborar com os restantes elementos no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo, assegurando o regular funcionamento das aulas, nomeadamente providenciando o material necessário ao apoio das aulas, desde que solicitado.
6. O pessoal não docente da escola deve participar qualquer ocorrência, estrago ou extravio, logo que dele tenha conhecimento.
7. O pessoal não docente da escola deve permanecer no sector que lhe foi atribuído durante o horário estipulado, só se ausentando por motivo de força maior ou por deliberação superior.
8. O pessoal não docente da escola deve evitar que qualquer outro serviço ou atividade seja perturbado por qualquer elemento da escola ou exterior à mesma.
9. O pessoal não docente da escola deve, na ausência do professor, certificar-se de que os alunos não se ausentem, até à chegada de outro professor.
10. O técnico de psicologia e orientação tem o dever de proceder à identificação e caracterização de situações problemáticas dos alunos, de forma a prevenir o insucesso e o abandono escolares.

CAPÍTULO II REGIME DE FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 11.º Horários

1. O horário das aulas é das 8h30min às 23h40min, de segunda a sexta-feira.
2. As aulas decorrem em regimes diurno e pós-laboral, em blocos de 90 minutos, 135 minutos e segmentos de 45 minutos.
3. No ensino básico, a cada segmento de 45 minutos corresponde uma aula.
4. No ensino secundário, um bloco de 90 ou de 135 minutos corresponde a uma aula.
5. Nos cursos profissionais, a cada segmento de 45 minutos corresponde uma aula.

Artigo 12.º Oferta formativa

1. A oferta formativa deve incluir:
 - a) Ensino básico – 3.º ciclo diurno;
 - b) Ensino básico – cursos de educação e formação de adultos, pós-laboral;
 - c) Ensino secundário – cursos científico-humanísticos e cursos profissionais (regime diurno); cursos de educação e formação de adultos (pós-laboral);
2. A escola poderá ter outras ofertas formativas, por proposta do Diretor, obtido o parecer favorável do conselho pedagógico.

Artigo 13.º Aulas

1. Os alunos devem entrar e sair da sala de aula de forma disciplinada e, durante os intervalos, não podem permanecer no corredor.
2. O professor é o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula.
3. Só situações imperiosas justificam o abandono definitivo da sala de aula pelo professor, que do facto dará conhecimento ao diretor.
4. A permanência de alunos na sala de aula requer a presença de um professor ou, excepcionalmente, de um assistente operacional. Ressalvam-se situações especiais, com o conhecimento do diretor.
5. Sempre que uma aula seja dada fora da Escola, esta carece de autorização prévia do diretor e dos pais e encarregados de educação. É obrigatória a ativação do seguro escolar.
6. Sempre que uma atividade escolar, não prevista no plano anual de atividades, interfira no normal funcionamento das aulas, é necessária a autorização do diretor, e deste facto tem de ser dado conhecimento atempado ao diretor de turma e aos outros professores da turma.
7. Na ausência do professor responsável pela aula, este será substituído nos seguintes termos:
 - a) Por permuta entre os professores da mesma turma;
 - b) Por permuta entre professores habilitados para a lecionação da disciplina, no âmbito do grupo de recrutamento, que seguem o plano curricular;
 - c) Por professor com formação adequada e componente letiva incompleta, que segue o plano curricular;
 - d) Por professor de O.T.E. (ocupação de tempos escolares dos alunos), quando não for possível aplicar qualquer uma das situações anteriores, seguindo as indicações deixadas pelo professor da disciplina, ou com atividades de enriquecimento e complemento curricular;
 - e) Por professor com formação adequada e componente letiva completa, que, em regime de horas extraordinárias, segue o plano curricular.

Artigo 14.º Complementos do currículo

1. Constituem atividades de complemento curricular as que visem promover o enriquecimento sociocultural, científico, tecnológico e a educação para a cidadania.
2. As atividades de complemento curricular têm carácter formativo e serão propostas pelos professores, com parecer do conselho de turma e aprovadas em conselho pedagógico.
3. Estas atividades carecem de autorização dos encarregados de educação.

Artigo 15.º
Entrada, permanência e saída da escola

1. Os alunos entram e saem da escola mediante a ativação do cartão pessoal eletrónico.
2. Os alunos do secundário, menores de 18 anos, só podem sair da escola dentro do horário letivo, durante os intervalos, com autorização dos encarregados de educação.
3. Os alunos do ensino básico são obrigados a permanecer na escola durante o horário escolar, podendo sair no intervalo de almoço com autorização dos encarregados de educação.
4. As outras pessoas identificam-se junto do funcionário da portaria, que regista a entrada, a saída e os dados identificativos das mesmas. Estas recebem um cartão de visitante, que devolvem à saída.

Artigo 16.º
Acesso e circulação de veículos

1. O acesso a veículos fica limitado a ambulâncias e INEM, carros de bombeiros e proteção civil, veículos de deficientes motores, viaturas de fornecedores e veículos para cargas e descargas.
2. A permanência de viaturas fica reduzida ao tempo suficiente à prestação do serviço.
3. A circulação de veículos no recinto escolar deve fazer-se no cumprimento das regras de segurança.

Artigo 17.º
Parcerias

A Escola Secundária c/ 3.º C.E.B. Dr. Mário Sacramento, no exercício da sua autonomia, pode manter ou estabelecer novas parcerias com entidades sociais relevantes para a prossecução dos seus objetivos, visando a melhoria da qualidade do ensino e do reforço da sua posição junto da comunidade.

Artigo 18.º
Dia do patrono

1. A escola celebra anualmente o dia do patrono, a 24 de Maio.
2. As celebrações incluem uma sessão solene, com entrega do “Prémio Mário Sacramento” e de outros prémios de mérito escolares.
3. As celebrações incluem ainda atividades a desenvolver durante o dia, abertas à comunidade.

Artigo 19.º
Dia do diploma

1. No dia do diploma, são entregues certificados e diplomas aos alunos que concluíram o ensino secundário no ano letivo imediatamente anterior.
2. No dia do diploma, é ainda atribuído o prémio de mérito ministério da educação ao melhor aluno do ensino secundário dos cursos científico-humanísticos e dos cursos profissionais.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA

Artigo 20.º
Órgãos de administração e gestão

1. A administração e gestão da Escola são asseguradas por órgãos próprios.
2. São órgãos de administração e gestão da Escola os seguintes:
 - a) o conselho geral;
 - b) o diretor;
 - c) o conselho pedagógico;
 - d) o conselho administrativo.

SECÇÃO I CONSELHO GERAL

Artigo 21.º Conselho geral

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

Artigo 22.º Composição do conselho geral

1. O conselho geral é composto por:
 - a) sete representantes dos professores;
 - b) dois representantes do pessoal não docente;
 - c) dois representantes dos alunos;
 - d) quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - e) três representantes da autarquia local;
 - f) três representantes da comunidade local oriundos de instituições que desenvolvam atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico.
2. O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Artigo 23.º Designação dos representantes, competências, mandato e reuniões

A designação dos representantes, competências, mandato e reuniões do conselho geral encontram-se regulamentados no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

SECÇÃO II DIRETOR

Artigo 24.º Diretor

1. O diretor é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.
2. As competências do diretor, recrutamento, procedimento concursal e eleição, posse, mandato, exercício de funções, direitos e deveres encontram-se regulamentados no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

SECÇÃO III CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 25.º Conselho pedagógico

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua dos professores e pessoal não docente.

Artigo 26.º Composição

1. O conselho pedagógico é composto por:
 - a) diretor;
 - b) coordenador do departamento curricular de línguas;
 - c) coordenador do departamento curricular de matemática e ciências experimentais;
 - d) coordenador do departamento curricular de ciências sociais e humanas;
 - e) coordenador do departamento curricular de expressões;
 - f) coordenador dos diretores de turma do ensino básico;
 - g) coordenador dos diretores de turma do ensino secundário – cursos científico-humanísticos;
 - h) coordenador dos diretores de turma dos cursos profissionais;

- i) coordenador da equipa de avaliação interna;
 - j) responsável pelos serviços de psicologia e orientação;
 - k) representante dos pais e encarregados de educação;
 - l) representante dos projetos da escola;
 - m) representante do pessoal não docente;
 - n) representante dos alunos do ensino secundário;
 - o) bibliotecário.
2. O diretor é, por inerência, presidente do conselho pedagógico.
 3. O representante dos pais e encarregados de educação é designado pela respetiva associação. Não havendo associação, o representante dos pais e encarregados de educação no conselho pedagógico será eleito de entre os representantes dos pais e encarregados de educação dos conselhos de turma.
 4. O representante dos alunos é eleito anualmente pela assembleia de delegados de turma do ensino secundário, de entre os seus membros.
 5. O representante do pessoal não docente é eleito de entre os assistentes técnicos e operacionais.
 6. Os restantes membros são designados pelo diretor.
 7. Os membros do conselho geral não podem fazer parte do conselho pedagógico.

Artigo 27.º
Competências e funcionamento

As competências e o funcionamento do conselho pedagógico encontram-se regulamentados no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

**SECÇÃO IV
CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Artigo 28.º
Conselho administrativo

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 29.º
Composição, competências e funcionamento

A composição, competências e funcionamento do conselho administrativo encontram-se regulamentados no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

**CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**

**SECÇÃO I
ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO**

Artigo 30.º
Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

1. As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica são:
 - a) departamentos curriculares;
 - b) grupos de recrutamento;
 - c) conselhos de turma;
 - d) conselhos de diretores de turma.
2. A constituição das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa:
 - a) a articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
 - b) a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
 - c) a coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;

- d) a avaliação de desempenho dos professores.
3. As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promovendo o trabalho colaborativo e realizando a avaliação de desempenho dos professores, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo.

Artigo 31.º
Outras estruturas de coordenação

As outras estruturas de coordenação são:

- a) coordenadores de departamento;
- b) coordenadores de diretores de turma (ensino básico; ensino secundário, cursos científico-humanísticos; ensino secundário, cursos profissionais);
- c) coordenadores dos grupos de recrutamento;
- d) representante dos projetos da escola;
- e) coordenador das áreas não curriculares do ensino básico;
- f) bibliotecário ;
- g) coordenador da avaliação interna da escola;
- h) coordenador da disciplina da área do projeto (12.º ano);
- i) coordenador do projeto educação para a saúde e educação sexual.

SECÇÃO II
DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 32.º
Articulação e gestão curricular

1. A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os professores da escola, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.
2. A articulação e gestão curricular são asseguradas pelos departamentos curriculares.

Artigo 33.º
Composição dos departamentos curriculares

Departamento	Grupo de Recrutamento	Código
Línguas	Português	300
	Francês	320
	Inglês	330
	Espanhol	350
	Matemática	500
Matemática e Ciências Experimentais	Física e Química	510
	Biologia e Geologia	520
	Educação Tecnológica (Mecanotecnia, Construção Civil e Eletrotecnia)	530
	Eletrotecnia	540
	Informática	550
	EMRC	290
	História	400
Ciências Sociais e Humanas	Filosofia	410
	Geografia	420
	Economia e Contabilidade	430
	Educação Tecnológica (Secretariado)	530
	Artes Visuais	600
Expressões	Educação Física	620
	Educação Tecnológica (Construção Civil e Educação Tecnológica)	530
	Educação Especial	910

Artigo 34.º
Atribuições do departamento curricular

Compete ao departamento curricular:

- a) planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudos estabelecidos a nível nacional;
- b) elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- c) assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer da componente do currículo de âmbito local;
- d) analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- e) elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especialidade de grupos de alunos;
- f) assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- g) identificar as necessidades de formação dos professores;
- h) refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

Artigo 35.º
Designação dos coordenadores de departamento

1. Os coordenadores de departamento são nomeados pelo diretor, ouvido o parecer dos professores em reunião plenária do respetivo departamento.
2. Os coordenadores de departamento poderão delegar competências em coordenadores de grupo de recrutamento, de disciplina ou áreas disciplinares, ou em outros professores, posicionados no 4.º escalão ou superior, do respetivo departamento.
3. O mandato tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
4. Os coordenadores podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

Artigo 36.º
Competências do coordenador de departamento

Compete ao coordenador de departamento:

- a) promover a troca de experiências e a coordenação entre todos os professores que integram o departamento curricular;
- b) assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola;
- c) colaborar na definição dos critérios gerais de avaliação;
- d) assegurar a aplicação dos critérios gerais de avaliação;
- e) promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola ou do agrupamento de escolas, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- f) propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- g) cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola;
- h) promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas, propondo ações de formação;
- i) convocar e presidir às reuniões do departamento curricular;
- j) designar os professores relatores de cada grupo de recrutamento;
- k) coordenar e supervisionar o trabalho desenvolvido pelos relatores do seu departamento;
- l) apresentar propostas para o plano anual de atividades;
- m) acompanhar a realização das atividades propostas no plano anual de atividades;
- n) apresentar anualmente ao diretor o relatório crítico do trabalho desenvolvido.

Artigo 37.º
Reuniões do departamento curricular

1. O departamento curricular reúne ordinariamente pelo menos duas vezes durante o ano letivo. Reúne extraordinariamente sempre que o coordenador o convoque ou a pedido de, pelo menos, um terço dos elementos que o constituem.
2. As reuniões de departamento realizam-se em plenário ou em grupos especializados.
3. O coordenador de departamento reúne com os coordenadores de grupo e disciplina pelo menos três vezes por ano.

Artigo 38.º
Atribuições dos grupos de recrutamento

1. Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudos estabelecidos a nível nacional.
2. Elaborar planificações a longo e médio prazo.
3. Elaborar critérios de avaliação específicos.
4. Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas.
5. Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer da componente do currículo de âmbito local.
6. Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão.
7. Refletir sobre os resultados escolares.
8. Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especialidade de grupos de alunos.
9. Elaborar as matrizes e respetivas provas de exame nos termos da lei.
10. Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

Artigo 39.º
Designação dos coordenadores de grupo de recrutamento

1. Os coordenadores de grupo ou de disciplina são nomeados pelo diretor, ouvido o parecer dos professores em reunião plenária do respetivo grupo.
2. O mandato tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
3. Os coordenadores podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

Artigo 40.º
Reuniões do grupo de recrutamento

1. O grupo de recrutamento reúne ordinariamente pelo menos três vezes durante o ano letivo. Reúne extraordinariamente sempre que o coordenador o convoque ou a pedido de, pelo menos, um terço dos elementos que o constituem.
2. O coordenador de grupo de recrutamento reúne com o coordenador de departamento sempre que este o convoque.

Artigo 41.º
Competências do coordenador do grupo de recrutamento

O coordenador de departamento pode delegar nos coordenadores dos grupos de recrutamento as seguintes competências:

- a) supervisionar a planificação das atividades letivas, de acordo com os programas em vigor;
- b) acompanhar e orientar a prática letiva dos professores;
- c) verificar a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- d) verificar a aplicação dos critérios gerais e específicos de avaliação;
- e) colaborar na organização do plano anual de atividades;
- f) assegurar as atividades de complemento curricular e apoio educativo;
- g) apresentar propostas de ações de formação a incluir no plano de formação de professores;
- h) coordenar a seleção e adoção dos manuais escolares e outros instrumentos de trabalho;
- i) colaborar na organização do serviço de exames, nomeadamente: indicação dos professores coadjuvantes, corretores, classificadores, relatores e júris das provas de exame, elaboração das matrizes das provas e elaboração das provas de exame;

- j) elaborar e manter atualizados arquivos, em formato digital ou em papel, com os documentos relevantes para o grupo de recrutamento;
- k) presidir às reuniões do grupo.

Artigo 42.º
Diretor de instalações

1. O diretor nomeia o responsável pelas instalações (laboratórios, oficinas, recintos desportivos e outras), por um mandato de um ano letivo.
2. São competências do diretor de instalações proceder ao inventário do material e zelar pela sua conservação, promover a substituição do material degradado, planificar a utilização das instalações.
3. Compete ainda ao diretor de instalações elaborar um relatório do trabalho desenvolvido a apresentar ao diretor da escola, analisando, nomeadamente, o ponto de situação entre o inventário inicial e o final, bem como as diligências tomadas para a substituição de material e necessidades para o ano seguinte.

SECÇÃO III
CONSELHO DE TURMA, DIRECTORES DE TURMA E COORDENAÇÃO

Artigo 43.º
Organização das atividades de turma

1. A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada pelo conselho de turma, com a seguinte constituição:
 - a) os professores da turma;
 - b) dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - c) dois representantes dos alunos;
 - d) responsável do serviço de psicologia e orientação e ou do ensino especial, sempre que se justifique.
2. Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o diretor designa um diretor de turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro da escola.
3. Nas reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos participam os professores e o responsável do serviço de psicologia e orientação e ou do ensino especial, sempre que se justifique.
4. No desenvolvimento da sua autonomia, o diretor pode ainda designar professores tutores para o acompanhamento de alunos.
5. Os responsáveis referidos na alínea c) do n.º1 não participam nos conselhos de turma de avaliação.

Artigo 44.º
Competências dos conselhos de turma

Ao conselho de turma compete:

- a) analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos, a ter em conta no processo de ensino-aprendizagem;
- b) planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto da sala de aula;
- c) identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
- d) assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- e) adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- f) avaliar os alunos;
- g) elaborar os planos de acompanhamento e confirmar a sua execução;
- h) planear as atividades de apoio educativo e acompanhar o seu cumprimento;
- i) preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- j) elaborar os planos de recuperação dos alunos e avaliar a sua aplicação;
- k) propor as medidas de integração escolar;
- l) elaborar o projeto de educação sexual de turma;
- m) organizar, assegurar e acompanhar as atividades de enriquecimento curricular dos alunos.

Artigo 45.º
Competências do diretor de turma

1. O conselho de turma é presidido pelo diretor de turma, o qual é designado pelo diretor de entre os professores da turma.
2. Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei, ao diretor de turma compete:
 - a) assegurar a articulação entre os professores da turma, os alunos, os serviços de psicologia e orientação, o ensino especial, os pais e encarregados de educação e outros agentes educativos;
 - b) promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
 - c) coordenar, em colaboração com os professores da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
 - d) articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação, promovendo a sua participação;
 - e) registar as faltas e desenvolver os procedimentos necessários ao controlo da assiduidade dos alunos;
 - f) coordenar as ações a desenvolver no caso de excesso grave de faltas por parte dos alunos;
 - g) coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
 - h) apresentar anualmente ao diretor um relatório crítico do trabalho desenvolvido.

Artigo 46.º
Regime de funcionamento dos conselhos de turma

1. As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, devendo recorrer-se à votação quando tal não se verificar.
2. No caso de se recorrer a votação, esta é nominal, não sendo permitida a abstenção, sendo o voto de cada membro registado em ata.
3. A deliberação só pode ser tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de turma voto de qualidade, em caso de empate.
4. Na ata do conselho de turma, devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.
5. O conselho de turma reunirá, pelo menos uma vez por período, por convocatória do diretor de turma ou do diretor, emitida com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
6. A convocatória do conselho de turma para avaliação sumativa dos alunos é da competência do diretor.

Artigo 47.º
Coordenação dos diretores de turma

1. Sem prejuízo de outras competências previstas na lei, aos coordenadores de diretores de turma nomeados pelo diretor, ouvido o parecer dos professores em reunião plenária do respetivo grupo, compete:
 - a) coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos; submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho que coordena;
 - b) apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido;
 - c) preparar e acompanhar as reuniões de conselhos de turma, intercalares e de avaliação;
 - d) acompanhar o trabalho dos diretores de turma;
 - e) divulgar as leis e orientações relativas a alunos, avaliação, exames, funcionamento dos conselhos de turma, concursos, atividades e outras informações de interesse para o bom desempenho escolar;
 - f) propor ações de formação para os diretores de turma.
2. As reuniões dos conselhos de diretores de turma são convocadas, com antecedência mínima de 48 horas, pelo respetivo coordenador ou pelo diretor, pelo menos uma vez por período.
3. Os coordenadores dos diretores de turma do 3.º Ciclo, do ensino secundário dos cursos científico-humanísticos e dos cursos profissionais, deverão reunir, por iniciativa de um deles ou do diretor, a fim de concertar processos e estratégias de atuação nos conselhos de diretores de turma.
4. Os coordenadores dos diretores de turma referidos no ponto anterior são membros do conselho pedagógico.

Artigo 48.º
Coordenadores das áreas curriculares não-disciplinares

1. O diretor pode designar um professor para efetuar a coordenação das áreas curriculares não disciplinares do 3.º ciclo e da área de projeto do 12.º ano.
2. Ao coordenador compete:

- a) articular com os professores as atividades a desenvolver nas áreas curriculares não disciplinares, tendo em atenção o perfil das turmas e o nível etário dos alunos;
- b) propor medidas adequadas ao aproveitamento e comportamento de cada turma;
- c) reunir periodicamente com os professores das áreas curriculares não disciplinares; elaborar relatórios por período letivo das atividades desenvolvidas, sua adequação aos objetivos definidos e melhorias a introduzir.

SECÇÃO IV

CURSOS PROFISSIONAIS E DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Artigo 49.º

Oferta formativa

1. A oferta formativa de cursos profissionalizantes deverá ser analisada em cada ano escolar, tendo em conta as necessidades do mercado, a capacidade das instalações físicas da escola, e a oferta formativa dos outros estabelecimentos de ensino e entidades oficiais de formação.
2. Aos alunos dos cursos profissionais ou de educação e formação aplicam-se as leis e regulamentos em vigor para os restantes alunos, exceto no que esteja especificamente legislado, ou regulado para estes cursos.

Artigo 50.º

Diretor de curso

1. Os cursos profissionais e de educação e formação têm um diretor de curso, designado pelo diretor, preferencialmente de entre os professores da turma, da componente de formação tecnológica.
2. Sem prejuízo de outras atribuições definidas na lei, ao diretor de curso compete:
 - a) assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e áreas não disciplinares do curso;
 - b) organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação profissional;
 - c) participar em reuniões de conselho de turma, no âmbito das suas funções;
 - d) desencadear os procedimentos necessários à realização da prova de aptidão profissional, nos termos definidos no regulamento da PAP;
 - e) assegurar a articulação entre a escola, entidades e empresas envolvidas no estágio, segundo os seguintes procedimentos: identificação e seleção das entidades e empresas, elaboração de protocolos, colocação dos formandos e acompanhamento dos mesmos;
 - f) assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
 - g) coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.

Artigo 51.º

Professor orientador de estágio dos cursos profissionais

1. A supervisão do estágio dos alunos dos cursos tecnológicos cabe, em representação da escola, ao professor orientador, que leciona a disciplina de especificação e o projeto tecnológico, e a um monitor, que representa a entidade de acolhimento.
2. A supervisão do estágio dos alunos dos cursos profissionais cabe, em representação da escola, ao professor diretor de curso e a um monitor, que representa a entidade de acolhimento.
3. São funções do professor orientador planejar, acompanhar e avaliar o estágio, em articulação com o diretor do curso, nos termos definidos no regulamento de estágio.

Artigo 52.º

Conclusão do curso, faltas e recuperação modular dos alunos dos cursos profissionais e dos cursos de educação e formação

1. Os alunos dos cursos profissionais e dos cursos de educação e formação estão sujeitos ao dever de assiduidade.
2. No cumprimento do plano de estudos, para efeitos da conclusão do curso com aproveitamento, devem estar reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) a assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária do conjunto dos módulos de cada disciplina;
 - b) a assiduidade do aluno na formação em contexto de trabalho não pode ser inferior a 95% da carga horária estabelecida.

3. Quando o aluno exceder o limite de faltas, e o excesso resultar de faltas justificadas, são desenvolvidos mecanismos de recuperação de horas e recuperação de módulos.
4. A recuperação de horas processa-se do seguinte modo:
 - a) no caso da frequência de aulas ter sido inferior ao limite estabelecido por lei, e o excesso de faltas se dever a faltas justificadas, os alunos terão de recuperar as horas em falta, em momento e locais próprios, a definir pelos professores das disciplinas;
 - b) no caso da frequência de aulas ter sido inferior ao limite estabelecido por lei, e o excesso de faltas se dever a faltas injustificadas, o conselho de turma apreciará a situação, podendo justificar as faltas em excesso. Os alunos terão de recuperar as horas em falta, em momento e locais próprios, a definir pelos professores das disciplinas;
 - c) a recuperação de horas referida em a) e b) deve incidir nos módulos onde os alunos tiverem excesso de faltas;
 - d) só após a recuperação das horas em falta poderá ser efetuada a recuperação modular.
5. A recuperação de módulos poderá ser efetuada nos termos seguintes:
 - a) para além da primeira avaliação do módulo, o aluno tem direito, pelo menos, a mais uma possibilidade de recuperação durante o ano, em cada módulo, a usufruir por acordo com o professor, ou nas datas marcadas para as recuperações modulares. No caso de não obter aprovação no módulo, poderá repetir a sua avaliação no mês de Julho ou noutra data a combinar entre o professor e o aluno. Excepcionalmente poderá novamente repetir no início do mês de Setembro, em calendário a definir pelo diretor;
 - b) a recuperação modular realiza-se em momento e local definidos, caso se trate de instrumentos de avaliação sumativa ou de trabalhos autónomos, ou em local a indicar pelo professor, após articulação com o diretor de curso, caso se opte por outro tipo de instrumentos de avaliação;
 - c) cada aluno pode inscrever-se, até ao dia definido no calendário de recuperações modulares, no local identificado para o efeito;
 - d) caso se trate de recuperação de módulos com instrumentos/metodologias de avaliação específicos, o professor informará o aluno sobre as condições em que procederá à avaliação (metodologia, instrumentos, tipologia de prova, hora e local);
 - e) em todos os processos, e independentemente da forma que tomem, serão efetuados os registos necessários;
 - f) a recuperação modular pode tomar a forma de macro-módulos, elaborados para que seja possível a atribuição das classificações dos módulos que os constituem;
 - g) não se preveem repetições de avaliação modular para melhoria de nota.
6. Efeitos dos módulos em atrasos:
 - a) o conselho de turma ponderará a situação dos alunos com número elevado de módulos em atraso, propondo alternativas ao encarregado de educação ou ao aluno, se maior, que podem passar por retenção no mesmo ano, mudança de curso ou progressão com plano de apoio;
 - b) para o caso de alunos que, após três anos de formação, não concluíam todos os módulos, a formação em contexto de trabalho e a prova de aptidão profissional, a escola criará mecanismos especiais para os apoiar na conclusão do curso, através da preparação de um plano de conclusão, com o envolvimento do aluno, do encarregado de educação, do diretor de curso, do diretor de turma e dos professores dos módulos e formações em atraso.

CAPÍTULO V
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO E
ACTIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

SECÇÃO I
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO

Artigo 53.º

Serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos

1. A escola dispõe de serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos que funcionam na dependência do diretor.
2. Os serviços administrativos, chefiados por um chefe de serviços de administração escolar nos termos da legislação aplicável, compreendem as seguintes áreas: alunos; pessoal; contabilidade; tesouraria e vencimentos.
3. Os serviços técnicos podem compreender as áreas de administração económica e financeira, gestão de edifícios, instalações e equipamentos e apoio jurídico.

4. Os serviços técnico-pedagógicos podem compreender as áreas de apoio socioeducativo, orientação vocacional e biblioteca.
5. Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos referidos nos números anteriores são assegurados por pessoal técnico especializado ou por professores com formação adequada.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as áreas que integram os serviços técnicos e técnico-pedagógicos e a respetiva implementação podem ser objeto de contratos de autonomia.
7. Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos podem ser objeto de partilha entre agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, devendo o seu funcionamento ser enquadrado por protocolos que estabeleçam as regras necessárias à atuação de cada uma das partes.
8. Para a organização, acompanhamento e avaliação das atividades dos serviços técnicos e técnico-pedagógicos, a escola pode fazer intervir outros parceiros ou especialistas em domínios que considere relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, designadamente no âmbito da saúde, da segurança social, cultura, ciência e ensino superior.

Artigo 54.º
Serviços

1. A escola tem a funcionar os seguintes serviços:
 - a) serviços de ação social escolar: ação social escolar, bar, refeitório e papelaria;
 - b) serviços administrativos;
 - c) biblioteca;
 - d) psicologia e orientação e ensino especial;
 - e) portaria e telefone;
 - f) reprografia.
2. Estes serviços regem-se por regulamentos próprios.

Artigo 55.º
Serviços especializados de apoio educativo

1. Constituem serviços especializados de apoio educativo os de psicologia e orientação e de educação especial e ação social escolar.
2. Os serviços especializados de apoio educativo visam a promoção de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos em articulação com as outras estruturas de orientação educativa da escola, nomeadamente os serviços de psicologia e orientação escolar, com o serviço de ação social escolar, com os conselhos de turma, pais e encarregados de educação e outros agentes que contribuam para o melhor conhecimento das necessidades específicas do aluno.
3. O serviço de psicologia e orientação assegura o acompanhamento do aluno, individualmente, ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como promove o apoio ao desenvolvimento de relações interpessoais na escola e com a comunidade.
4. Compete ao serviço de psicologia e orientação:
 - a) planear e executar atividades de orientação escolar e profissional, nomeadamente através de programas específicos a desenvolver com alunos ao longo do ano letivo, e de apoio individual ao seu processo de escolha;
 - b) desenvolver ações de informação e sensibilização dos pais e encarregados de educação, quanto às opções curriculares;
 - c) prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, professores, pais e encarregados de educação, no contexto das atividades educativas, tendo em vista o sucesso escolar, a efetiva igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas;
 - d) colaborar com os professores do ensino especial no apoio aos alunos das necessidades educativas especiais, com o objetivo de promover o sucesso escolar e o desenvolvimento global do aluno;
 - e) colaborar com os vários órgãos da escola e articular a sua ação com outros serviços da comunidade.
5. O núcleo de apoio educativo constitui uma unidade especializada de apoio educativo e visa o acompanhamento de alunos com necessidades educativas especiais.
6. Integram esta estrutura os professores da educação especial.
7. Compete ainda ao professor de educação especial:
 - a) definir estratégias e métodos educativos, de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais;
 - b) propor e acompanhar a aplicação de medidas educativas previstas na legislação, bem como colaborar na avaliação da sua eficácia;
 - c) apoiar os alunos com necessidades educativas especiais e os respetivos professores;

- d) colaborar e participar com os pais e encarregados de educação em todo o processo escolar e pessoal dos alunos com necessidades educativas especiais;
8. Ao serviço de ação social escolar compete a seleção e organização dos processos e a implementação do apoio socioeconómico, bem como a gestão do bar, refeitório, papelaria e seguro escolar.

Artigo 56.º
Biblioteca

1. A biblioteca escolar (BE) constitui parte integrante da escola e assume um papel fundamental no cumprimento das metas e objetivos de aprendizagem, de forma a promover o sucesso educativo, a inserção dos alunos na sociedade da informação e do conhecimento e a liberdade intelectual.
2. A BE é um serviço aberto à comunidade escolar e proporciona um vasto leque de recursos, tanto impressos como não impressos, meios eletrónicos e acesso a dados que promovem nos alunos a consciência da herança intelectual e uma base para a compreensão da diversidade de culturas.
3. Nas suas funções informativa, educativa, cultural e recreativa a BE propõe-se apoiar o desenvolvimento curricular através da cooperação com as estruturas de orientação e supervisão pedagógica da escola, da promoção das literacias da informação tecnológica e digital e formação de utilizadores.
4. A BE promove a leitura e literacia:
 - a) disponibilizando uma coleção variada e adequada aos gostos, interesses e necessidades dos utilizadores;
 - b) propondo ações formativas, em colaboração com os departamentos, que ajudem a desenvolver as competências de leitura e a resolver dificuldades identificadas neste domínio;
 - c) desenvolvendo ações previstas no âmbito do Plano Nacional de Leitura (PNL);
 - d) apoiando e realizando eventos com escritores e outros relacionados com a leitura de obras científicas, literárias, ilustrações e atividades que aproximem os alunos dos livros e de outros materiais/ambientes que incentivem o gosto pela leitura;
 - e) difundindo informação sobre as novidades literárias e apoiar os alunos nas suas escolhas.
5. A BE apoia atividades livres, extracurriculares e de enriquecimento curricular:
 - a) favorecendo a aquisição e desenvolvimento de métodos de trabalho, de estudo e de pesquisa autónomos;
 - b) dinamizando atividades de carácter lúdico e cultural na escola;
 - c) fomentando a utilização autónoma e voluntária da BE como espaço de lazer e livre fruição dos seus recursos;
 - d) disponibilizando os seus recursos e colaborando em atividades de enriquecimento curricular;
 - e) desenvolvendo projetos e parcerias de forma a abrir a escola ao exterior;
6. Oferece condições humanas e materiais para a prestação dos serviços.
7. Desenvolve uma política documental assente na avaliação da coleção, nas necessidades e na atualização sistemática.
8. Organiza a informação segundo linguagens normalizadas que garantam uma eficaz recuperação da informação.

Artigo 57.º
Infraestrutura, sistemas e serviços informáticos

A infraestrutura, sistemas e serviços informáticos regem-se por regulamento específico.

Artigo 58.º
(Revogado)

Artigo 59.º
(Revogado)

Artigo 60.º
(Revogado)

Artigo 61.º
(Revogado)

Artigo 62.º
(Revogado)

SECÇÃO II PROJECTOS DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO

Artigo 63.º
Funcionamento

1. Os projetos a desenvolver na escola regem-se por regulamentos próprios, aprovados em conselho pedagógico, dos quais devem constar:
 - a) os objetivos a prosseguir;
 - b) os destinatários ;
 - c) as atividades a desenvolver;
 - d) a calendarização;
 - e) a designação dos responsáveis;
 - f) as regras de funcionamento;
 - g) os critérios de admissão;
 - h) o orçamento;
 - i) o horário e local de funcionamento.
2. Os projetos devem constar do plano anual de atividades.
3. Os responsáveis pelos projetos devem apresentar ao coordenador um relatório intermédio e final das atividades.

CAPÍTULO VI COMUNIDADE ESCOLAR

SECÇÃO I DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 64.º
Direitos do aluno

O aluno tem direito a:

- a) ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
- b) usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- c) usufruir do ambiente e do projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade;
- d) ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultam o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- h) poder usufruir de prémios que distingam o mérito;
- i) beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- k) ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

- m) participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
 - n) eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
 - o) apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
 - p) organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
 - q) ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
 - r) participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
 - s) participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e hetero-avaliação.
2. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia-geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.
3. A associação de estudantes, o delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
4. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

Artigo 65.º Deveres específicos do aluno

Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º e dos demais deveres previstos no regulamento interno da Escola, o aluno tem o dever de:

- a) estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d) tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
- e) guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
- j) prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n) participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

- q) não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a terceiros;
- r) desligar os telemóveis e outros dispositivos eletrónicos antes de entrar na sala de aula e guardá-los;
- s) respeitar a autoridade do professor.

Artigo 66.º
Faltas

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.
2. No ensino básico, a cada segmento de 45 minutos corresponde uma falta; no ensino secundário, a um bloco de 90 ou de 135 minutos corresponde uma falta.
3. A natureza das faltas e a sua justificação são as referenciadas no estatuto do aluno.
4. No início do ano letivo, o professor deverá informar o aluno dos materiais necessários ao funcionamento das aulas, de acordo com o estabelecido no seu grupo disciplinar.
5. As faltas resultantes do facto de o aluno não se fazer acompanhar do material necessário às atividades escolares deverão ser participadas ao diretor de turma, em documento próprio, que comunicará o facto ao encarregado de educação.
6. No ensino básico, o professor deverá ainda informar o encarregado de educação do aluno, via caderneta.
7. Os procedimentos da justificação das faltas de material são os mesmos previstos para as faltas de presença.
8. As faltas de material não reverterão, em situação alguma, em falta de presença.

Artigo 67.º
Disciplina

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no presente regulamento interno constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.
2. As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias são as que constam do estatuto do aluno.

SECÇÃO II
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 68.º
Princípios

A avaliação do desempenho do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo e no estatuto da carreira docente.

Artigo 69.º
Avaliação do coordenador de departamento curricular

1. Sem prejuízo do que está disposto na legislação, a avaliação dos coordenadores de departamento curricular deve ter em conta a avaliação realizada pelos docentes do respetivo departamento, de acordo com o estipulado no ponto seguinte.
2. A avaliação a realizar pelos docentes do departamento tem a ponderação de 5 % e obedece ao seguinte:
 - a) A classificação a considerar será a média das avaliações dos professores;
 - b) A avaliação é formalizada em ficha própria, elaborada pelo diretor e aprovada pelo conselho pedagógico;
 - c) A ficha referida na alínea b) deve considerar a organização e gestão do departamento, o apoio do coordenador aos docentes, a dinamização de atividades, prosseguindo o objetivo de maior sucesso educativo, a criação de mecanismos de coesão e inter-ajuda entre os docentes do departamento e a realização de atividades que promovam o envolvimento do departamento na vida escolar.

SECÇÃO III

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 70.º
Avaliação

O pessoal não docente é avaliado de harmonia com o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP), subsistema SIADAP 3.

SECÇÃO IV

OUTRAS ENTIDADES

Artigo 71.º
Direitos de outras entidades

No âmbito da aplicação do regime de autonomia, administração e gestão ou do estabelecimento de parcerias de trabalho e/ou cooperação, as entidades parceiras da Escola têm o direito de:

- a) participar na vida da escola nos termos fixados no citado regime de autonomia e de acordo com o presente regulamento;
- b) ser informadas, em tempo útil, das iniciativas ou ações relacionadas com a sua intervenção ou âmbito dos protocolos definidos no projeto educativo ou no plano anual de atividades da escola;
- c) ser recebidas pelo diretor, sempre que o solicitem;
- d) conhecer o regulamento interno da Escola.

Artigo 72.º
Deveres de outras entidades

As entidades que colaboram com a escola nos termos do regime de autonomia, administração e gestão ou no âmbito de parcerias de trabalho e/ou cooperação devem:

- a) fazer-se representar em ações ou reuniões que se enquadrem na sua esfera de intervenção, para as quais tenham sido convocadas ou convidadas pelo órgão de gestão da escola;
- b) pautar a sua participação por uma intervenção que honre os pressupostos do citado regime de autonomia e os objetivos estabelecidos pelos protocolos de parceria;
- c) informar os órgãos de gestão da escola de eventuais alterações que tenham incidência no desenvolvimento da sua ação ou no próprio processo de parceria.

CAPÍTULO VII

MÉRITO ESCOLAR

Artigo 73.º
Prémios de mérito

1. Os prémios de mérito destinam-se a distinguir alunos que preencham um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações exemplares no âmbito da solidariedade social.

2. Estão definidos em regulamento próprio os seguintes prémios:

- a) Prémio Mário Sacramento (3º ciclo);
- b) Prémio Mário Sacramento (Ensino Secundário);
- c) Prémio Fundação António Pascoal;
- d) Mérito e Louvor Desportivo.

3. Os regulamentos dos prémios supracitados e de outros que eventualmente sejam criados serão anexados ao presente regulamento.

4. Compete ao diretor da escola criar outros prémios, estabelecendo parcerias com entidades e organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento desses prémios.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 74.º Disposições finais

1. Qualquer comunicado, aviso, ordem de serviço, abaixo-assinado ou outro documento só poderá ser lido nas aulas ou afixado, depois de devidamente autorizado pelo diretor.
2. Qualquer que seja o assunto a tratar, deve ser canalizado através das vias hierárquicas estabelecidas e pela forma legalmente prescrita.
3. A inobservância dos preceitos reguladores da vida da Escola em geral e deste regulamento em particular implica sanções de acordo com as disposições legais vigentes.
4. Qualquer situação omissa neste regulamento deve, caso se justifique, ser resolvida pelo diretor em tempo oportuno, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor.
5. O regulamento interno vigora por tempo indeterminado e fica sujeito a alterações propostas pelo diretor, ouvido o conselho pedagógico, aprovadas pela maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

Artigo 75.º Regulamentos específicos

1. Os regulamentos específicos/regimentos não poderão contrariar o estabelecido na lei geral e no presente regulamento, após aprovação em sede própria.
2. Os referidos regulamentos ficarão em anexo ao regulamento interno.
3. Transitoriamente, manter-se-ão em vigor todos os regulamentos específicos/regimentos existentes à data.

Artigo 76.º Revogação

Este regulamento revoga o anterior.

Artigo 77.º Entrada em vigor

Este regulamento interno foi aprovado pelo conselho geral em 25 de janeiro de 2011 e entra em vigor a 15 de fevereiro de 2011.

Em sessão do Conselho Geral de 26 de Abril de 2011, foi alterada a redação do artigo 57.º e revogados os artigos 58.º a 62.º.